



0814079-95.2024.8.12.0002, que Banco Bradesco S/A move contra Annex Locmax Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ANNEX LOCMAx LTDA**, CNPJ 15179743000148, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Por meio da conta corrente nº 5393, aberta na agência 1101, conforme Proposta de Abertura de Conta de Depósitos Pessoa Jurídica - Conta Fácil anexa, o requerido renegociou o Contrato de n. 688/5876656 em 29 de maio de 2024, dando origem ao novo número de contrato nº 6181611 no valor de R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais), conforme extrato bancário anexo. A parte Requerida se comprometeu a pagar o débito por meio de 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 22.390,00 (vinte e dois mil, trezentos e noventa reais), vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2024, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, acrescido dos encargos livremente pactuados. Da Prova Escrita: O Requerido incorreu em mora, devido ao inadimplemento contratual da 1ª parcela, vencida em 27/08/2024 (doc. em anexo), encontrando-se em mora até o momento pelo valor total de R\$ 757.909,97 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos), atualizado até a data de 28/11/2024, conforme se verifica nos documentos em anexo, e, após inúmeras tentativas de satisfação da contraprestação, de forma extrajudicial sem êxito, não resta alternativa, senão a busca do Poder Judiciário, pelo que faz jus ao requerente ver cumprida a obrigação, nos termos do artigo 700 e seguintes do CPC e Súmula 247 do STJ1. Diante de todo o exposto, requer digne Vossa Excelência, determinar: a) a expedição de mandado citatório e monitório em desfavor da Requerida...". Valor da causa: R\$ 757.909,97. E para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 757.909,97, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, §5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independentemente de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 20 de maio de 2026. Eu, Luiz Felipe Guerreiro Couto, Analista Judiciário, digitei, e eu, Silmara Silva de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Silmara Silva de Souza
Chefe de Cartório

Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05

Recuperação Judicial – Processo nº 0814310-88.2025.8.12.0002 prazo: 15 dias

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, da Comarca de Dourados/MS, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, situada no endereço: Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67)3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial autuados sob o nº 0814310-88.2025.8.12.0002, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por **André Luiz Santo Nelvo** (CPF nº 012.503.321-41 e CNPJ nº 63.060.179/0001-92), **Luciano Santo Nelvo** (CPF nº 931.270.901-10 e CNPJ nº 63.047.494/0001-80), **Maria Elena Santo Nelvo** (CPF nº 702.618.491-15 e CNPJ nº 63.047.086/0001-28), **Sebastião Pereira Nelvo** (CPF nº 308.825.241-00 e CNPJ nº 63.048.678/0001-64) e **Vanessa Regina da Silva** (CPF nº 958.516.741-72 e CNPJ nº 63.047.327/0001-39), pessoas físicas e jurídicas, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Por decisão proferida em 26/03/2026, às fls. 3.958-3.990, foi deferido o processamento da recuperação judicial nos autos de nº 0814310-88.2025.8.12.0002, sendo nomeado como Administrador Judicial: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda, (representada por Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho), com endereço à Rua 13 de Maio, nº 2.500, sala nº 1.307, 13.º andar, CEP nº 79.002-923, telefone (67) 3389-3000, endereço eletrônico: vcp@vcpericia.com.br.

3) RELAÇÃO DE CREDORES: Os Recuperandos apresentaram a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações nos autos:

CLASSE I – TRABALHISTA: ANDRE NOGUEIRA DE BRITO, R\$ 47.947,21; ANGELA MARIA DA SILVA, R\$ 7.225,63; CARLOS ALEXANDRE MUNIR, R\$ 47.947,21; DIEGO DARLAN TESKE, R\$ 20.164,68; ERNESTO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, R\$ 10.300,54; IZAIAS QUIRINO DA SILVA, R\$ 10.300,54; JHONE CLEITON SASSE, R\$ 39.000,00; KAIO RODRIGUES TIBURCIO, R\$ 20.164,68; MARCIO MARCELO BATISTA DA SILVA, R\$ 20.164,68; RODRIGO LUIGI MARTINO, R\$ 60.000,00; WELLINGTON MARQUES DE ARAUJO, R\$ 18.000,00.

CLASSE II – GARANTIA REAL: AGRO JANGADA LTDA, R\$ 6.467.600,00; ALVORADA COMERCIO PROD. AGROPEC. LTDA, R\$ 3.980.250,00; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 561.704,60; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, R\$ 3.917.661,09; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 31.847.182,27; BANCO JONH DEERE S.A, R\$ 3.673.772,43; BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A, R\$ 700.835,76; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, R\$ 53.552,05; CALCARIO BELA VISTA LTDA, R\$ 51.200,00; CARGIL AGRICOLA S.A, R\$ 2.973.786,75; COOPERATIVA SICRED, R\$ 3.040.000,00; DISTRIBUIDORA DE PETROLEO ENTRE RIOS LTDA, R\$ 122.000,00.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: 3 A MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA, R\$ 41.869,21; AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 7.880,00; AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 10.000,00; AGRODINÂMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 343.660,00; ALTA PAULISTA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 41.461,80; ALTA PAULISTA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 59.289,84; ATZ PNEUS RECAPADORA, R\$ 6.760,00; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 469.281,57; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 2.757.077,40; BANCO SANTANDER, R\$ 654.818,62; BIO ATUMUS DOURADOS COM. DISTR. FERTILIZANTES LTDA, R\$ 64.380,00; CARGIL AGRICOLA S.A, R\$ 4.351.307,83; CENZE TRASNP. E COM. DE COMB.E DERIV. LTDA, R\$ 197.459,00; CIARAMA INSUMOS LTDA, R\$ 1.038.168,07; CIARAMA MAQUINAS LTDA, R\$ 15.080,36; COAMO AGROINDUTRIAL COOPERATIVA, R\$ 455.288,23; COMATRAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS – LTDA,



R\$ 93.683,75; COMID AGRO, R\$ 65.801,00; CONSPLAN PAYA LTDA, R\$ 71.462,43; COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE, R\$ 453.398,95; EBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, R\$ 165.348,95; ENEVVA AGRICOLA, R\$ 112.000,00; EQUAGRIL EQUIPAMENTO AGRICOLAS LTDA, R\$ 14.000,00; ESTRELA PEÇAS DIESEL LTDA, R\$ 38.138,77; FERTIQUIMICA AGROCIENCIAS LTDA, R\$ 106.484,00; LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, R\$ 3.192.858,44; PAMPEANA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, R\$ 534.893,70; SNOW AR, R\$ 2.197,86; TERRA SUL PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, R\$ 4.417,57; TOP AGRO AGRONEGOCIOS LTDA, R\$ 74.219,60.

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Como disposto no artigo 7.º e seguintes, da Lei n.º 11.101/2005, as verificações de créditos será realizada pela administradora judicial, além disso as habilitações e divergência quanto aos créditos ocorrerá da seguinte forma: "Art. 7.º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. §1º Publicado o edital previsto no art. 52, §1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. §2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do §1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação." Anoto ainda que toda documentação comprobatória do crédito, será enviada diretamente à Administradora Judicial, sem necessidade de sua permanência ou juntada neste processo. As habilitações e divergências deverão ser apresentadas pelos credores **diretamente** à Administradora Judicial (art. 7.º §1.º da Lei n.º 11.101/05), quanto aos créditos relacionados, **contados da publicação dos editais no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul - DJMS** que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o §1.º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9.º da Lei de Falências, **verbis**: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo." No tocante aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao Juízo do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 18 de maio de 2026. Eu, Debora Cristina de Almeida Pessoa, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Silmara Silva de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

6ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Nishioka e Cia Ltda prazo: 30 dias

Emerson Ricardo Fernandes, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1744, Dourados-MS - E-mail: dou-7vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o nº 0812217-55.2025.8.12.0002, que Omar Akira Kai move contra Nishioka e Cia Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **NISHIOKA E CIA LTDA**, CNPJ 15.354.158/0001-37, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita: "*O Requerente recebeu da requerida nota promissória com vencimento para o dia 24 de outubro de 2020 no valor de R\$687.231,19 (seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e um reais e dezenove centavos), sendo que até o momento não foi adimplida, tornando prova escrita da obrigação. (Doc. Anexo). Ante o exposto, e após as exaustivas e infrutíferas tentativas extrajudiciais de recebimento do valor avençado, o Requerente não viu alternativa, senão propor a presente demanda para ser ressarcido do valor pactuado*". Valor da causa: R\$ 1.106.058,13. E para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 1.106.058,13, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 20 de maio de 2026. Eu, Luiz Felipe Guerreiro Couto, Analista Judiciário, digitei, e eu, Willian Oliveira Franco de Melo, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de leilão – bem imóvel

Autos: 0800917-43.2018.8.12.0002

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exequente(s): Henrique Bertuccini Zagretti e Nelson de Oliveira Brait

Executado(s): Gilberto Santana

Emerson Ricardo Fernandes, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, da comarca de Dourados (MS), com endereço Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1744, Dourados-MS - E-mail: dou-7vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que o Sr. Marcos Rodrigo Custódio Soares, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCEMS sob o nº 62, endereço Rua Joaquim Balduino de Souza, 740, Centro, CEP 79.540-000 em Cassilândia/MS, e-mail sac@custodiroleiloes.com.br, e devidamente credenciado na Corregedoria-